#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

CNPJ: 08.923.98970001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58930-000 – fone (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB

LEI N°. <u>548</u> /2015. EM 19 DE AGOSOTO DE 2015.

Dispõe sobre a Reestruturação do quadro Funcional da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, e dá outras providências.

EU, ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica reestruturado o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, de acordo com a presente Lei.

# CAPITULO I DAS FUNCÕES GRATIFICADAS EM COMISSÃO

Art.2° - A classificação de cargos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, processar-se-á de acordo com a orientação básica contida nesta Lei.

Art.3° - Para aplicação desta Lei, considera-se.

- I. CARGO conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade de um funcionário.
- II. CLASSE agrupamento de cargos da mesma natureza e responsabilidades semelhantes, podendo ser única ou diferente.
- III. CATEGORIA FUNCIONAL conjunto de atividades ou ações desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de preparação profissional exigido para seu bom desempenho.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

CNPJ: 08.923.989/0001-17 Praça Prefeito Antonio Rolim, 01 Cep. 58930-000 - fone (0xx83) 3559-1048 - Bom Jesus - PB

CCAA-600

01

| SECRETARIO ADMINISTRATIVO | CCAA-200 | 01  |
|---------------------------|----------|-----|
| TESOUREIRO                | CCAA-300 | 01  |
| ASSESSOR JURIDICO .       | CCAA-400 | 01  |
| ASSESSOR DE IMPRENSA      | CCAA-500 | 01  |
| CONTADOR                  | CCAA-600 | 0.1 |

## CAPITULO II DOS CARGOS EFETIVOS

Art.8° - Ficam criados os Cargos Efetivos, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, na forma do Art. 37 da Constituição Federal, que perceberão vencimentos constantes da tabela que integra a presente, cujo símbolos e quantidades, serão as abaixo indicados.

| CARGO                | SIMBOLO | QUANTIDADE |
|----------------------|---------|------------|
| ESCRITURARIO         | CE-100  | 01         |
| DIGITADOR            | CE-200  | 02         |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS | CE-300  | 02         |

Art.9° - Nenhum funcionário desta Casa Legislativa poderá perceber menos de um salário mínimo, em obediência ao preceito constante da Constituição Federal.

Art.10° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

# ANEXO I CARGOS DE PROVIENTO EM COMISSÃO

| CARGO                            | SIMBOLO  | QUANTIDADE | VALOR  |
|----------------------------------|----------|------------|--------|
| CHEFE DE GABINETE                | CCAL-100 | 01         | 788,00 |
| ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA | CCAL-200 | 01         | 788,00 |

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

CNPJ: 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01 Cep. 58930-000 – fone (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB

- IV. GRUPO coletivo de categorias funcionais, composto segundo conexão e dependência entre as atividades de cada uma espécie de trabalho e preparação técnico-profissional reclamadas para o pleno exercício das atividades que lhe forem acometidas.
- $\rm Art.4^{\circ}$  Os cargos de provimento em comissão serão classificados nos seguintes grupos;
  - I. APOIO LEGISLATIVO
  - II. APOIO ADMINISTRATIVO
- Art.5° Os grupos serão estruturados com objetivo de abranger categorias ordenadas com seus respectivos tipos de trabalho ou tarefa funcional e destinados ao atendimento das necessidades normais e extraordinárias das atividades legislativas.
- Art.6° Os cargos de Apoio Legislativo serão os abaixo indicados, com suas respectivas classificações e quantidades, cuja remuneração, obedecerá aos valores previstos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

| CARGO                            | SIMBOLO  | QUANTIDADE |
|----------------------------------|----------|------------|
| CHEFE DE GABINETE                | CCAL-100 | 01         |
| ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA | CCAL-200 | 01         |
| CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR  | CCAL-300 | 01         |
| ASSESSOR PARLAMENTAR             | CCAL-400 | 10         |
| CHEFE DE CERIMONIAL              | CCAL-500 | 01         |

Art.7° - Os cargos de Apoio Administrativo serão os abaixo identificados, com suas respectivas classificações e quantidades, cuja remuneração, obedecerá aos valores previstos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

| CARGO                | SIMBOLO  | QUANTIDADE |  |
|----------------------|----------|------------|--|
| SECRETARIO EXECUTIVO | CCAA-100 | 01         |  |

AA

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

CNPJ: 08.923.989/0001-17 Praça Prefeito Antonio Rolim, 01

Cep. 58930-000 - fone (0xx83) 3559-1048 - Bom Jesus - PB

| CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR |          |    |          |
|---------------------------------|----------|----|----------|
| ASSESSOR PARLAMENTAR            | CCAL-300 | 01 | 788,00   |
|                                 | CCAL-400 | 10 | 788,00   |
| CHEFE DE CERIMONIAL             | CCAL-500 | 01 | 788,00   |
| SECRETARIO EXECUTIVO            | CCAA-100 | 01 |          |
| SECRETARIO ADMINISTRATIVO       | CCAA-200 |    | 788,00   |
| TESOUREIRO                      |          | 01 | 788,00   |
| ASSESSOR JURIDICO               | CCAA-300 | 01 | 1.000,00 |
| ASSESSOR DE IMPRENSA            | CCAA-400 | 01 | 2.200,00 |
| CONTADOR                        | CCAA-500 | 01 | 788,00   |
| COMMON                          | CCAA-600 | 01 | 2.200,00 |

### CARGOS EFETIVOS

| CARCO                |         |            | 4-1-4-4 |
|----------------------|---------|------------|---------|
| CARGO                | SIMBOLO | QUANTIDADE | VALOR   |
| ESCRITURARIO         | CE-100  | 01         |         |
| DIGITADOR            |         | O I        | 788,00  |
|                      | CE-200  | 02         | 788,00  |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS | CE-300  | . 02       | 788.00  |

Art.11° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario e produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, em 19 de agosto de 2015.

Roberto Bandeira de Melo Barbosa

Prefeito Municipal